



Câmara Municipal de
EUSÉBIO
CONSTRUINDO UM EUSÉBIO SEMPRE MELHOR

INDICAÇÃO N. 015/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO

EM 15/11/2024

Autoriza a Prefeitura Municipal de Eusébio por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SDS, a efetuar o pagamento das contas mensais de consumo de energia elétrica da ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ, em favor dos contribuintes de classe residencial, cujo consumo seja igual ou inferior a 150kWh (cento e cinquenta quilowatt-hora), e dá outras providências.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:

O Vereador abaixo assinado no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nesta Augusta Casa Legislativa, vem mui respeitosamente à presença de V.Exa., com o objetivo específico, submeter ao Plenário, a Indicação de Projeto de Lei que: ***“Autoriza a Prefeitura Municipal de Eusébio por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SDS, a efetuar o pagamento das contas mensais de consumo de energia elétrica da ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ, em favor dos contribuintes de classe residencial, cujo consumo seja igual ou inferior a 150kWh (cento e cinquenta quilowatt-hora), e dá outras providências”.***

Certo da sensatez de meus pares, peço à V.Exa., que depois de submetido ao Plenário, seja a indicação enviada ao Sr. Prefeito municipal, a fim de que entendendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido projeto de lei em anexo.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, EM 12 DE ABRIL DE 2024.

Nonato Xilito

VEREADOR - DC



PROJETO DE LEI N. _____/2024. (INDICAÇÃO N. 015/2024)

Autoriza a Prefeitura Municipal de Eusébio por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SDS, a efetuar o pagamento das contas mensais de consumo de energia elétrica da ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ, em favor dos contribuintes de classe residencial, cujo consumo seja igual ou inferior a 150kWh (cento e cinquenta quilowatt-hora), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art. 1º. Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Eusébio por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SDS, a efetuar o pagamento das contas mensais de consumo de energia elétrica da ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ, em favor dos contribuintes de classe residencial, cujo consumo seja igual ou inferior a 150kWh (cento e cinquenta quilowatt-hora).

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SDS poderá ainda efetuar o pagamento de taxa referente a solicitação de nova ligação residencial, requeridas pela população carente, para os fins especificados no *caput*.

Art. 2º. O valor correspondente ao consumo ao consumo especificado no artigo anterior, bem como a taxa referente a solicitação de nova ligação residencial, será pago em favor do contribuinte, que não poderá ser ocupante de cargo, emprego ou função pública.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta dos recursos próprios da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SDS.

Art. 4º. Os casos omissos serão regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, EM _____ DE _____ DE _____.

Nonato Xilito
VEREADOR – DC



JUSTIFICATIVA

As tarifas de energia elétrica representam parcela significativa das despesas das famílias brasileiras, sendo a situação especialmente grave para as populações mais carentes. Ressalta-se que os estados mais carentes do País possuem, muitas vezes, tarifas de energia elétrica mais altas que os estados desenvolvidos, principalmente pela baixa densidade de carga presente em seus territórios, decorrente de grandes extensões territoriais e baixo consumo de energia elétrica.

De forma a minimizar os impactos das contas de energia elétrica nas populações carentes, foi instituída, por meio da Lei nº 12.212, de 2010, a Tarifa Social de Energia Elétrica, que concede descontos tarifários a unidades consumidoras de Baixa Renda, permitindo maior sobra de recursos para as demais despesas familiares. Entretanto, tal benefício concedido é ainda muito baixo, considerando as necessidades das populações carentes.

Neste sentido, o presente projeto busca isentar as famílias carentes inscritas e atualizadas nas faixas de consumo dos consumidores de baixa renda, propiciando melhores condições de vida para esses consumidores. Esta mudança privilegia especialmente os mais pobres, que contam com maior número de consumidores enquadrados na categoria, reduzindo, desta forma, as desigualdades. Portanto, convictos da importância da presente iniciativa, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.